

"Modifica e dá nova redação à Lei
nº 19 de 19 de Novembro de 1949".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta, e eu, Pre-
feito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os funcionários públicos municipais que
completarem 25 (vinte e cinco) anos de serviços públicos terão di-
reito a um adicional de 50% (cincoenta por cento) sobre os vencimen-
tos que estiverem percebendo.

§ 1º - Serão acrescidos ao tempo de serviço, para
fim deste artigo, os serviços prestados às repartições federais e
estaduais.

§ 2º - Não se somará aos preventos de inatividade,
o adicional de que trata este artigo.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas da presente -
Lei, o Executivo Municipal lançará mão do excesso de arrecadação ve-
rificado no corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data
da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá,
3 de Setembro de 1951.

Chesimo Valle de Espirito Santo
Chesimo Valle de Espirito Santo - Presidente

Geraldino Martins de Barros
Geraldino Martins de Barros - Vice Presidente

Benio Leite de Barros
Benio Leite de Barros - 1º Secretário

João de Deus Pinheiro
João de Deus Pinheiro - 2º Secretário

Nathercia Pompeo dos Santos
Nathercia Pompeo dos Santos

Arthur Affonso Marinho
Arthur Affonso Marinho

Ary Gonçalves Costa
Ary Gonçalves Costa

Alberto José Passif
Alberto José Passif

Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello
Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello